



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>21.067-6/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>LUCILMA FRANCISCA NEVES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## DESPACHO

Considerando a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de que, após o procedimento de correição, verificou-se que o tempo de permanência destes autos naquele setor, compromete a sistemática delineada no Tema 445 de Repercussão Geral – Supremo Tribunal Federal, onde concede o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para julgamento da legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar do recebimento do processo; e

Considerando ainda, que foi formulada pelo Presidente da MTprev, uma Consulta – processo n.º 58.988-8/2021, que gerou a Resolução de Consulta n.º 15/2021 – TP, julgada em 30/11/2021<sup>1</sup>, a qual trouxe novos entendimentos para a apreciação dos registros previdenciários, remeto os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência para análise conclusiva.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

<sup>1</sup> | Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

